



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 984/2024
Data: 24/05/2024 - Horário: 15:05
Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Súmula: Concede Título de Cidadão Benemérito da Lapa ao Srº Paulo Roberto Campos.

1 - PREÂMBULO

Vem para análise dessa Procuradoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto visa conceder Título de Cidadão Benemérito da Lapa ao Senhor Paulo Roberto Campos.

2 - CARÁTER OPINATIVO DESTE PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, **não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello, não obstante classificar os pareceres como atos administrativos de administração consultiva, deixa expresso, entretanto, que visam eles ‘a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa’ (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2.001, p. 377).

Desta forma, tem-se que os senhores Vereadores em nenhum momento estão condicionados as razões aqui expostas, visto que, por trata-se de parecer de caráter não vinculativo não há obrigatoriedade de sua observância, mesmo porque, nossa Constituição no inciso VIII do artigo 29 garante a “inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”

3 - DO PROJETO

Em sua justificativa o autor destacou os motivos da proposição, bem como, anexou-se o currículo do homenageado, pelo qual poderá ser verificado o mérito de sua

convivência social em prol da comunidade lapiana, cuja análise compete exclusivamente ao Plenário desta Casa.

Quanto ao tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 175 - A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I – Dar-se-á tramitação a duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, conforme as espécies descritas no parágrafo único deste artigo. (alterado pela resolução 105/20, de 21.05.20).

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Parágrafo Único – Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade.

Art. 176 - Aprovada a proposição, a Comissão Executiva, providenciará a entrega do título, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias, assegurado o direito ao uso da palavra a todos os Vereadores.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.

§ 2º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 3º - O título será entregue ao homenageado, por autoridade convidada e indicada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por este, durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.

Com relação ao quórum de aprovação da matéria, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

4 – TRAMITAÇÃO

De acordo com nosso Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Legislação Justiça e Redação..

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.), sendo que o quorum para deliberação da matéria de dois terços (art. 22, XXI da L.O.), ressaltando-se que, na presente matéria, o Vereador que estiver presidindo a Sessão terá direito a voto (art. 130, § 2º, II da R.I.).

5 – CONCLUSÃO

Primeiramente, verifica-se que esta é a primeira proposição de concessão de título do autor, estando, portanto, de acordo com a limitação imposta no inciso I do artigo 175 de nosso Regimento Interno.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Lapa, 24 de maio de 2024

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

Documento assinado digitalmente
 JONATHAN DITTRICH JUNIOR
Data: 24/05/2024 14:55:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>